

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Ano 2010.

PARECER Nº 039/2010.
Emenda Supressiva nº CM-005/2010.
Projeto de Lei de nº CM-002/2010.

RELATÓRIO

Distribuída a esta Comissão, para análise e parecer, a Emenda Supressiva de nº CM-005/2010, de autoria do nobre Vereador Gilberto Tavares Machado, oferecida ao Projeto de Lei nº CM-002/2010, que dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições financeiras, órgãos públicos ou empresas que possuírem porta de segurança com detector de metais, de instalarem guarda-volumes no hall de entradas para a população de Divinópolis e da outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa a proposição ampara-se no art. 203, IV, parágrafo único, I, do Regimento Interno.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada no art. 11, caput, da LOM, art. 171, I, da Constituição Estadual e 30, I, da Constituição Federal.

Ampara-se ainda, na Lei Estadual nº 12971/1998, alterada pela lei nº 15477/2005.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão declara pela **legalidade, constitucionalidade e juridicidade** da Emenda Supressiva de nº CM-005/2010, oferecida ao Projeto de Lei nº CM-002/2010.

Sala das Comissões, 10 de fevereiro de 2010.

Antônio de Lisboa Paduano Pereira
Relator

Pastor Paulo César dos Santos
Secretário

Fabiano Galletti Tolentino
1º Suplente

Rozilene Bárbara Tavares
OAB/MG: 66.289